ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

Lei nº 149, de 12 de Agosto de 1952.

Dispõe sobre a conversão da licença-prêmio, de que trata a lei nº 63, de 1º de Agosto de 1949, em prêmio em moeda corrente.

ORESTES JOSÉ LUCAS, Prefeito Municipal de Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Em casos especiais, a critério do Prefeito, e quando o recomendar o interesse do serviço público, pode a licença-prêmio, de que trata a lei municipal nº 63, de 1º de Agosto de 1949, ser convertida em prêmio em moeda corrente, na importância correspondente a dois meses de vencimentos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caí, 12 de Agosto de 1952.

ORESTES JOSÉ LUCAS
Prefeito Municipal